



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2^a REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983 Jurisdição

Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 – PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

PORTARIA N° 07, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre instauração de PAD, afastamento cautelar da servidora Gerente, Dra. Letícia Santos Silva de Lima, sem prejuízo de sua remuneração, e determina a restrição de acesso aos sistemas e arquivos institucionais, em cumprimento às deliberações plenárias e para assegurar a instrução do Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

O Presidente da Comissão de Inquérito do CRBM da 2^a Região, nomeado através da Portaria CFBM n.^o 42, de 31 de julho de 2025, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o princípio da continuidade do serviço público:

CONSIDERANDO a Lei Federal n^o 8.112, de 11 de dezembro de 1990, notadamente o seu Artigo 147;

CONSIDERANDO o acolhimento integral do Relatório Final da Comissão de Inquérito e do Relatório de Auditoria da empresa MAPAH, os quais apontaram graves inconsistências administrativas e contábeis no CRBM-2;

CONSIDERANDO a recomendação contida na 339^a Sessão Plenária, de afastamento temporário da gerente, Dra. Letícia Santos Silva de Lima, para reavaliação de funções e apuração de fatos, em razão de diferenças salariais e suposta interferência nas rotinas administrativas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar que a servidora investigada venha a influir na apuração das supostas irregularidades, havendo risco concreto de comprometimento da prova;

CONSIDERANDO o reduzido quadro de servidores estáveis do Conselho Regional de Biomedicina da 2^a Região para compor a Comissão Processante;

RESOLVE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO

Autorquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983 Jurisdição

Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 – PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

Art. 1º DECRETAR o AFASTAMENTO CAUTELAR da servidora **LETÍCIA SANTOS SILVA DE LIMA**, ocupante do cargo de Gerente, com fulcro no Art. 147 da Lei Federal nº 8.112/90.

Art. 2º INSTAURAR o PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) para apurar as possíveis irregularidades apontadas no Relatório Final da Comissão de Inquérito e no Relatório de Auditoria da empresa MAPAH, em face da servidora LETÍCIA SANTOS SILVA DE LIMA.

Art. 3º DESIGNAR a Comissão Processante para conduzir o PAD instaurado no Art. 2º, composta por 03 (três) membros:

I. A Comissão será composta pelos seguintes membros:

- a) Dr. Jandson Marques de Menezes - presidente
- b) Dr. Jurandy Júnior Ferraz de Magalhães
- c) Dr^a Tayane Gonçalves Fernandes

II. O prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final será de 60 (sessenta) dias, admitida prorrogação por igual período, a contar da data de sua instalação, em conformidade com o Art. 152 da Lei Federal nº 8.112/90.

Art. 4º O afastamento cautelar de que trata o Art. 1º vigorará pelo prazo inicial de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de publicação desta Portaria, sendo facultada a sua prorrogação por igual período, mediante ato fundamentado da autoridade competente.

Art. 5º O afastamento cautelar será executado **SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO** e das vantagens permanentes da servidora, conforme disposto no Art. 147 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo Único. Os benefícios de natureza indenizatória, vinculados à efetiva prestação do serviço e à jornada de trabalho, serão reavaliados e, se for o caso, suspensos durante o período de afastamento, conforme a legislação e regulamentação específica, mantendo-se apenas a remuneração de caráter permanente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA – 2ª REGIÃO

Autarquia Federal: Lei 6.684, de 03 de setembro de 1979 – Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983 Jurisdição

Resolução do CFBM nº 238, de 11 de abril de 2014 – PE, BA, AL, SE, RN, CE, PI, MA e PB

Art. 6º Ficam imediatamente **RESTRITOS E BLOQUEADOS** todos os acessos e credenciais da servidora LETÍCIA SANTOS SILVA DE LIMA a quaisquer sistemas, dispositivos, arquivos e recursos informacionais do CRBM-2, em caráter preventivo e de preservação da prova:

I. A restrição abrange, obrigatoriamente, o acesso ao sistema **Implanta**, os **e-mails oficiais** (@crbm2.gov.br), e qualquer outro sistema de gestão, contabilidade ou acesso a documentos eletrônicos do Conselho.

II. Deve-se proceder ao bloqueio imediato e, concomitantemente, à **preservação integral dos dados eletrônicos e logs de acesso** da servidora, para posterior utilização como prova na instrução do PAD.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife/PE, 20 de outubro de 2025.

Dr. Marco Antonio Zonta
Presidente da Comissão de Inquérito do CRBM2

Documento assinado digitalmente
govbr RAPHAEL SAHD
Data: 20/10/2025 11:31:27-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Dr. Raphael Sahd (CRBM6)
Representante Financeiro (Tesoureiro)